



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 3.097/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal Nº. 3.083/2023, de 15 de Dezembro de 2023”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º -Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - As áreas constantes no *caput* visam a instalação e funcionamento de unidade (s) industriais ou comerciais de qualquer ramo de atividade que será objeto de Leilão a ser lançado pelo Município para concessão de uso da área licitada, onde será declarado vencedor o melhor lance apresentado.

Art. 3º - Altera as alíneas c) e d) do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A doação da área será efetivada após o cumprimento das seguintes condições:

[...]

c) Dar destinação exclusivamente para as atividades descritas na documentação apresentada por ocasião do Leilão e aceita pela Administração;

d) Manutenção da natureza jurídica da entidade ou empresa que foi vencedora do Leilão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 16 de fevereiro de 2024.


Dr. Antonio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.


José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 03/2024
Autoria: Poder Executivo

Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.096/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização do plantão aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de plantões de eventos para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tem atividades ligadas aos eventos municipais, num total de até 6 horas de trabalho, de acordo com as características dos eventos, abrangendo servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

Parágrafo único- Para fins desta lei considera-se o plantão de eventos, com seis horas, realizados nos eventos de jogos, campeonatos, show artísticos, motocross, entre outros que reúnem um número elevado de pessoas se fazendo necessário a disponibilidade de ambulância, com a equipe de enfermagem e motorista para atendimento emergencial, realizados em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

Art. 2º O valor a ser remunerado pelo plantão para o horário estabelecido será de será da seguinte forma:

I- Remuneração do enfermeiro – R\$ 300,00

II- Remuneração dos demais servidores – R\$ 200,00

Art. 3º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo ou contrato que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão de eventos.

Art.4º É de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Saúde o estabelecimento de normas e de operacionalização dos plantões de eventos; e a seleção de profissionais habilitados; a supervisão; o controle e o acompanhamento dos plantões de eventos.

Art. 5º Fica prorrogado por mais doze meses o prazo contido no art. 3º da Lei nº 3037/2023.

Art. 6º As despesas para operacionalização dos plantões de sobreaviso de que trata esta Lei, serão realizadas pela folha de pagamento incidindo os descontos legais e correrão às custas do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 02/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por PAULO PEREIRA CUNHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.097/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal Nº. 3.083/2023, de 15 de Dezembro de 2023”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - As áreas constantes no *caput* visam a instalação e funcionamento de unidade (s) industriais ou comerciais de qualquer ramo de atividade que será objeto de Leilão a ser lançado pelo Município para concessão de uso da área licitada, onde será declarado vencedor o melhor lance apresentado.

Art. 3º - Altera as alíneas c) e d) do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.083/2023 de 15 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A doação da área será efetivada após o cumprimento das seguintes condições:

[...]

c) Dar destinação exclusivamente para as atividades descritas na documentação apresentada por ocasião do Leilão e aceita pela Administração;

d) Manutenção da natureza jurídica da entidade ou empresa que foi vencedora do Leilão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 03/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.098/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo com base no art. 41 da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 355.476,78 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), no Programa de Trabalho conforme abaixo:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.509 – SAÚDE É VDA, CUIDADOS E PREVENÇÃO

2.040 – Assistência Hospitalar.

33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 1.605. 0000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Valor R\$ 105.476,78

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.509 – SAÚDE É VDA, CUIDADOS E PREVENÇÃO

2.042 – Piso Atenção Básica – Atenção Primária.

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1.621. 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual .

Valor R\$ 50.0000,00

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.509 – SAÚDE É VDA, CUIDADOS E PREVENÇÃO

2.046 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Atenção Especializada.

31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 1.621. 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual .

Valor R\$ 50.0000,00

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.509 – SAÚDE É VDA, CUIDADOS E PREVENÇÃO

2.046 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Atenção Especializada.

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.621. 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Valor R\$ 50.0000,00

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.508 – GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código
do documento **00130481** e chave de segurança **CC2 F2E 391**.

